

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)

Art. Único. Acrescente-se a estratégia 7.26 à Meta 7 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8.035/10, com a seguinte redação:

“7.26) Garantir que a oferta da educação escolar indígena se articule às questões de sustentabilidade, autonomia e valorização da identidade cultural dos povos a que se destina”.

JUSTIFICATIVA

As ações de educação escolar indígena devem ter por objetivo valorizar os saberes, a oralidade e história de cada povo em diálogo com os demais saberes produzidos por outras sociedades humanas, bem como, contemplar a gestão sustentável dos recursos territoriais e ambientais das terras indígenas.

Ressaltamos que a apresentação da presente emenda nos foi sugerida pela Coordenação de Educação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), como resultado de várias mobilizações e reuniões (inclusive das 18 Conferências Regionais de Educação Escolar Indígena ocorridas entre dezembro de 2008 e

setembro de 2009) e, principalmente, da primeira Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em 2009.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**